



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/10/2025 13:37:05.510 - CFT
CVO 1 CFT => PL 7552/2014
CVO n.1

Projeto de Lei nº 7.552, de 2014

(Apensados: PL nº 5.054/2016 e PL nº 3.970/2021)

Acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir residência pedagógica para os professores da educação básica.

Autor: Senador BLAIRO MAGGI

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em razão dos debates realizados no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação a respeito do presente projeto, apresentamos complementação ao voto com objetivo de suprimir o Art. 8º do Substitutivo da Comissão de Educação garantido assim adequação orçamentária à matéria.

II – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador BLAIRO MAGGI, acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir residência pedagógica para os professores da educação básica.

Ao projeto principal foram apensados:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257510071300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 7 5 1 0 0 7 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/10/2025 13:37:05.510 - CFT
CVO 1 CFT => PL 755/2014
CVO n.1

- PL nº 5.054/2016, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), para dispor sobre a residência docente na educação básica;
 - PL nº 3.970/2021, de autoria dos Deputados Professora Rosa Neide e outros, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid e o Programa Residência Pedagógica
- PRP.

A matéria tramita em regime de Prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) tendo sido distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Educação, foi adotado Substitutivo, sem subemendas.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

III – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) determinam que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A análise deve considerar também outras normas pertinentes, em especial a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



* CD257510071300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/10/2025 13:37:05.510 - CFT
CVO 1 CFT => PL 7552/2014
CVO n.1

O Art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Assim, do exame realizado:

- **PL nº 7.552/2014:** institui a residência pedagógica com previsão de bolsas, mas condiciona a sua regulamentação a lei específica posterior. Não gera impacto orçamentário imediato, configurando apenas previsão normativa genérica;
- **PL nº 3.970/2021:** cria novas modalidades de bolsas dentro do Pibid e do PRP, mas explicita que o quantitativo será definido pela CAPES de acordo com a disponibilidade orçamentária. Assim, não há aumento automático de despesa; a implementação ocorrerá dentro do orçamento já previsto. Ademais, o projeto prevê convênios com entes federativos e privados, o que pode mitigar eventuais pressões sobre o Tesouro Nacional;
- **Substitutivo aprovado na Comissão de Educação:** mantém a lógica acima, não gerando despesa obrigatória nova, mas apenas redistribuindo o orçamento da CAPES entre diferentes modalidades de bolsas;
- **PL nº 5.054/2016:** este, sim, cria impacto orçamentário-financeiro direto, ao estabelecer metas quantitativas de oferta de residência docente custeada pela União, sem condicionamento à disponibilidade orçamentária. Tal previsão não atende ao Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não apresentar estimativa do impacto financeiro nem medidas de compensação. Além disso, gera potencial efeito cascata sobre as folhas de pagamento, ao equiparar o certificado da residência a título de pós-graduação lato sensu para fins de enquadramento em planos de carreira.



* CD257510071300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 15/10/2025 13:37:05.510 - CFT
CVO 1 CFT => PL 7552/2014
CVO n.1

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira ou orçamentária do PL nº 7.552 de 2014, PL nº 3.970/2021(apensado) e substitutivo adotado pela Comissão de Educação, com subemenda; e pela inadequação e incompatibilidade do PL nº 5.054/2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257510071300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 7.552, de 2014

(Apensados: PL nº 5.054/2016 e PL nº 3.970/2021)

Apresentação: 15/10/2025 13:37:05.510 - CFT
CVO 1 CFT => PL 7552/2014
CVO n.1

Emenda de Adequação

Suprime-se o art. 8º do Substitutivo da Comissão de Educação, para fins de adequação orçamentária do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257510071300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia